



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CREDENCIAMENTO Nº 96003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 100. 2026.SECOP

INEXIGIBILIDADE Nº 96004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 105. 2026.SECOP

CONTRATO Nº 00199/2026 - SECOP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E TAMYLLYS TAVARES SERVICOS MEDICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Constitucional, Sra. Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº 1.601.444 SSP/PB, doravante simplesmente contratante, e do outro lado **TAMYLLYS TAVARES SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.139.708/0001-10, Localizada na Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220-SALA "511"- Bairro Triangulo— CEP.63.041-155- Juazeiro do Norte-CE-(83) 9626-0883 -tamyllystavares@hotmail.com, neste ato, representado por Tamyllys Nascimento Tavares, inscrita no CPF sob o nº 053.404.083-70, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do Credenciamento nº 96003/2026, Processo Administrativo nº 100. 2026.SECOP, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 79, inciso I, art. 74, IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis, consideradas as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), POR HORA TRABALHADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS/ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS-PB - CONFORME CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 96003/2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 96003/2026, no Termo de Referência, na relação de quadro de serviços, quantitativos estimados de horas e valores unitários por hora, no requerimento de credenciamento e carta-proposta e nas instruções da CONTRATANTE, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente por intermédio do profissional cuja habilitação fundamentou o credenciamento da pessoa jurídica, não sendo admitida sua substituição por terceiro, nem a cessão, subcontratação ou transferência da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato terá por base do preço estimado pela administração ou pela proposta reajustada apresentada por cada credenciado, desde que esteja menor ou igual ao estimado, sem mensurar quantitativos definidos em razão da natureza do objeto, estando o credenciado obrigado a ofertar os serviços de acordo com a necessidade da Administração na medida em que forem acionados, de acordo com os valores a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	P.UNITÁRIO
9	MÉDICO PLANTONISTA: De segunda a sexta, sábados, domingos e feriados. Atendimento em emergências, estabiliza pacientes e realiza diagnósticos rápidos. Atendimento pré-hospitalar, Administra tratamentos iniciais, solicita exames e monitora a evolução dos casos até o próximo atendimento regular. Atua em pronto-socorros e UTIs, garantindo atendimento imediato e suporte à equipe.	HORA	117,53

3.2. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas horas trabalhadas, registrados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, de acordo com os valores unitários.

3.3. Os quantitativos e o valor total das horas contidas no processo de credenciamento possuem natureza meramente estimativa e não constituem obrigação de execução integral, nem asseguram à CONTRATADA quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade, convocação automática ou distribuição obrigatória de demanda.

3.4. A efetiva execução dos serviços dependerá da necessidade assistencial e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, da programação dos serviços e da disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir, conforme sua necessidade, os serviços a serem executados, as unidades de atendimento, os períodos, agendas, escalas e quantitativos, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9. Eventual reajuste dos valores unitários por hora não produzirá efeitos retroativos sobre serviços já executados e devidamente faturados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1008.2046 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

16320000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE

17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

10.302.1008.2048 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

10.302.1008.2052 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

ESPECIALIZADA - EMENDAS PARLAMENTARES

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do respectivo relatório de produção, após conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, devidamente autorizadas, registradas, comprovadas, conferidas e atestadas pela Administração, não sendo devido pagamento por horas não executadas, faltas, atrasos, saídas antecipadas ou períodos não reconhecidos pela fiscalização.

6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da pessoa jurídica CONTRATADA.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou pendência na comprovação da execução, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento.

6.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que justificaram a contratação e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

7.2. A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, da regular execução dos serviços, da manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.

7.3. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de Gestor e Fiscal de Contrato formalmente designados, comunicando à contratada as ocorrências que exijam adoção de medidas corretivas.

8.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

8.3. Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, normas operacionais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

8.4. Definir os locais, dias, horários, escalas, plantões, cargas horárias e demais condições para a prestação dos serviços, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Disponibilizar as instalações, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção e reposição, quando cabível.

8.6. Divulgar, sempre que necessário, as escalas de atendimento e demais informações operacionais junto às unidades da Rede Municipal de Saúde.

8.7. Fornecer à contratada os protocolos assistenciais, fluxos de atendimento, normas internas, regulamentos e demais orientações necessárias ao adequado desempenho das atividades.

8.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Promover a distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, bem como as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.10. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos de saúde durante toda a execução contratual.

8.11. Atender a outros dispostos no item 6.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 9.1. Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à respectiva categoria, bem como com as resoluções do Conselho de Classe competente e a legislação pertinente.
- 9.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o profissional prestador e o Município, nem direitos trabalhistas ou previdenciários decorrentes de relação de emprego.
- 9.3. Responder integralmente pela execução dos serviços profissionais que realizar, nos limites da legislação aplicável, sem transferência ao Município das responsabilidades decorrentes de ato profissional próprio.
- 9.4. Executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado, sendo vedada a utilização de profissional diverso daquele cuja habilitação fundamentou o credenciamento.
- 9.5. Manter canal de comunicação atualizado junto ao Município para recebimento de solicitações, notificações, agendas e demais informações relacionadas à execução do credenciamento.
- 9.6. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos sobre a execução do objeto contratado.
- 9.7. Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, acompanhada dos comprovantes das horas efetivamente trabalhadas e dos demais documentos de controle exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8. Os fechamentos mensais deverão considerar o período definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, em regra, as horas efetivamente trabalhadas entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 9.9. Comunicar e sugerir, quando pertinente, medidas que possam contribuir para o aprimoramento do atendimento à população e a racionalização dos serviços.
- 9.10. Receber somente pelas horas efetivamente trabalhadas, comprovadas e atestadas pela Administração.
- 9.11. Reconhecer que os quantitativos previstos são estimados, não geram direito à execução integral nem garantia de quantidade mínima de horas, e que a demanda será distribuída entre os credenciados aptos ao mesmo item conforme os critérios objetivos definidos no Edital.
- 9.12. Aceitar as adequações legalmente cabíveis durante a execução contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro quando aplicável.
- 9.13. Observar os valores unitários fixados no Edital e neste Termo de Referência durante a vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses de reajuste ou revisão legalmente admitidas.
- 9.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a Administração informada sobre fatos relevantes da execução.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 9.16. Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer a execução ou acarretar o descredenciamento.
- 9.17. Responder por erro ou falha profissional decorrente dos métodos utilizados e dos serviços executados, na forma da legislação aplicável.
- 9.18. Realizar, quando compatível com o serviço credenciado e formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, as providências assistenciais inerentes ao atendimento do paciente, dentro das atribuições legais de sua profissão e especialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem descaracterização do objeto do credenciamento.
- 10.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração observará as hipóteses previstas no Edital e será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento mediante requerimento formal apresentado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas e da continuidade dos atendimentos quando necessária para evitar prejuízo à assistência à saúde.
- 10.4. A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. O término da vigência, o descredenciamento, a ausência de novas demandas ou a decisão da Administração de não solicitar novos serviços não gera direito à indenização, continuidade automática, faturamento mínimo, renovação ou contratação futura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Os serviços serão recebidos, conferidos e atestados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.
- 11.2. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, podendo a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

realizar auditorias, inspeções, avaliações técnicas e demais procedimentos de controle.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa será aplicada na forma prevista no Edital e neste Contrato, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.5. O atraso injustificado ou o descumprimento da carga horária, escala ou programação previamente definida e aceita pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo administrativo.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, quando insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

12.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12.12. A aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade poderá ensejar o descredenciamento da CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM

= $N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Maria do Socorro Delfino Pereira

Prefeita Constitucional

TAMYLlys TAVARES SERVICOS MEDICOS LTDA,

CNPJ sob o nº 55.139.708/0001-10

Tamyllys Nascimento Tavares

CPF sob o nº 053.404.083-70

TESTEMUNHAS:

